



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 8º E O ARTIGO 18, DA LEI COMPLEMENTAR 03/97, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 8º, da Lei Complementar 03/97, de 22 de Setembro de 1997, passa ter a seguinte redação:

"I – Classe de docentes de preenchimento permanente;

- a) Professor de Educação Básica Municipal I – (PEBM I).**
- b) Professor de Educação Básica Municipal II – (PEBM II).**

Parágrafo Único: - A nova nomenclatura que substitui as antigas – Professor Municipal I e Professor Municipal II – continua, entretanto, fazendo jus aos vencimentos definidos para aqueles cargos ora alterados".

Art. 2º - O Artigo 18 da referida Lei Complementar 03/97, passa ter a seguinte redação:

"Art. 18 – Para ingresso no Magistério Municipal serão exigidos seguintes requisitos mínimos, além dos determinados pelo Estatuto do Servidor:

I – Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I): -
Habilitação em nível médio para exercício no Magistério de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental e/ou habilitação em nível médio com habilitação específica em Pré-Escola para exercício na Educação Infantil observada a Lei 9394/96 em seu Título IX art. 87, § 4º.

II – Professor de Educação Básica Municipal II – (PEBM II): -
Curso Superior em Licenciatura Plena para o exercício no



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

magistério de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.

Parágrafo Único - A habilitação do Professor de Educação Básica Municipal II - (PEBM II) deverá ser específico no componente curricular ou área correspondente."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 15 de Fevereiro de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMES
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete